

Ilustre Comissão de Avaliação de Projetos – CAP

Eu, **Ana Carolina Rolim Granja**, RG 43.992.387-6, CPF 325.632.388-03, residente em bairro Cuiabá, s/n, Nazaré Paulista/SP, proponente do projeto “De sonho e de pó”, desclassificado no edital com base no item 9.1., **venho por meio deste apresentar recurso** conforme fatos e fundamentos a seguir:

I. Da tempestividade

Conforme item 6 do edital, o prazo para recurso é de 3 dias úteis. O resultado do edital foi publicado na data 22/11/2023, no site da prefeitura. Com isso, o presente recurso é tempestivo estando dentro do prazo do edital.

II. Da incorreta desclassificação

O projeto inscrito não descumpriu nenhum critério do edital e, portanto, não deveria ser desclassificado e, sim, classificado em ordem condizente com a pontuação recebida. Entretanto, no documento de divulgação da classificação, não há apontamento da pontuação alcançada pelos projetos vencedores, somente a ordem classificatória.

III. Da justificativa da desclassificação pela CAP

O projeto inscrito cumpre com todos os critérios apontados na justificativa de desclassificação, item 9.1. do edital, sendo eles:

a. qualificação do projeto

1) estética, 2) singularidade e originalidade, 3) pesquisa e vivência, 4) qualidade da apresentação, 5) qualificação dos profissionais envolvidos, 6) participação de 5 profissionais do município, 7) da plena gravação no município de Nazaré, 8) da trilha sonora original para a obra;

b. qualificação da proponente

1) da experiência profissional da proponente há mais de 6 anos, 2) das mais de 10 obras audiovisuais produzidas pela proponente, 3) da premiação de suas obras;

c. ações afirmativas da contrapartida

1) do público-alvo do projeto contemplar recortes de vulnerabilidade social, 2) da contrapartida abranger temática historicamente vulnerabilidade social, 3) do uso de legenda como garantia de acessibilidade, 4) não se aplica ao projeto e 5) da proponente ser mulher e pessoa com deficiência.

IV. Da incorreta classificação do proponente Alexandre Alvim Vitali

De acordo com o item 2.1.1 do edital, poderiam se inscrever pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no município de Nazaré Paulista há pelo menos 2 (dois) anos. O proponente Alexandre Alvim Vitali, classificado em 2º lugar, reside neste município há menos de 1 (um) ano, como é possível provar por meio de publicações em suas redes sociais e de sua esposa.

V. Das inconsistências do edital

O edital apresenta erros de coerência e concordância, como a existência de duplicidade do item 9.1. e a ausência de modelo de apresentação do projeto, o que torna a interpretação dúbia.

VI. Dos pedidos

Dado o exposto, requer-se:

- a) apresentação da pontuação de todos os projetos classificados e desclassificado, de acordo com os critérios de avaliação da CAP;
- b) inabilitação do projeto "Abequar", de Alexandre Alvim Vitali, classificado em 2º lugar, de acordo com item 2.1.1.
- c) remanejamento dos recursos do edital, de acordo com item 4.1.1.

Termos em que pede e espera deferimento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2023.



(Ana Carolina Rolim Granja)